



GAZETA DO **RIO DE JANEIRO.**

TERÇA FEIRA 11 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 10 de Maio.

ARTIGO D'OFFICIO.

A Regencia do Reino, em Nome de El-Rei o Senhor *D. João VI.*, Faz saber que as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação *Portugueza* tem Decretado o seguinte:

As Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, tomando em consideração que o Juizo da Inconfidencia he incompatível com o sistema Constitucional, Decretão o seguinte:

1.º O Juizo da Inconfidencia fica extinto com todos os seus Offícios.

2.º Serão remetidos para as Varas da Corregião do Crime da Corte todos os processos finados, e pendentes naquelle Juizo: os primeiros para serem guardados, e estes para seguirem os termos legaes.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 3 de Maio de 1821. — *Hermano José Braamcamp de Sobral*, Presidente. — *João Baptista Figueiras*, Deputado Secretario. — *Agostinho de Mendonça Falcão*, Deputado Secretario.

Por tanto, Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assin o tenham entendido, e o comprão, e façam cumprir, e executar como nesse se contém; e ao Chanceler Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos livros respectivos, remetendo o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Copias a todas as Estações do estilo. Paço da Regencia em 10 de Maio de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

Mansel Nicolão Esteves Neigrão. — Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da

Corte e Reino. *Lisboa 12 de Maio de 1821.* — *Como Vedor, Francisco José Bravo.* — Registrado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 149 vers. *Lisboa 12 de Maio de 1821.* — *Francisco José Bravo.*

CORTES. — Sessão 152 — 7 de Agosto.

Lida, e approvada a acta de Sessão anterior o Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de hum Officio do Ministro da Guerra, em resposta á ordem das Cortes, informando que o *Hespanhol Manuel Sanchez* fora prezo por ladrão, e por cospirador contra a Constituição *Hespanhola*, incluindo no mesmo Officio a correspondencia entre o Governador de *Elvas*, e o Capitão General de *Badajoz*: e acrescentando que já fora ordem para ser entregue ás Authoridades *Hespanholas*.

O mesmo Sr. fez a leitura de hum Officio dirigido pela Junta Provisional do Governo da *Bahia*, incluindo hum Officio do Conde dos Arcos Secretario no Rio de Janeiro, e a resposta que a Junta lhe deu.

O Sr. *Castello Branco* pediu que fesse imediatamente remetida huma copia destes papeis para se inserir no Diario do Governo, e se decidiu que fossem votados louvores á Junta Provisional do Governo da Bahia pelos seus procedimentos tão Constitucionaes.

O Sr. *Soures* apresentou a Lei dos Faraes; que se mandara redigir, e propôz se imprimisse para se discutir quando houvesse lugar: approvou-se.

O Sr. *Sarmiento* apresentou huma Memoria sobre a eleição directa dos Deputados das Cortes, pelo Juiz de Fóra de *Aviz*, foi à Comissão da Constituição.

O Sr. *Ezeire* fez o chamamento nominal dos

Srs. Deputados, e se achavão presentes 97 faltando 7.

Ordem do dia.

O Sr. Alves do Rio pediu a faculdade de ler o Relatório do Ministro da Fazenda sobre o estado das Despesas Públicas, no qual mostrava pelo Balanço do semestre passado, e orçamento do actual, que a despesa excede em cerca huma a receita na quantia de mil e tantos contos de réis. Observa que a forma de remediar este mal pôde ser de duas maneiras, ou por empréstimo, ou diminuindo as despesas; expõe as dificuldades do primeiro, e as vantagens do segundo, que julga deve ser preferido em todos os casos. Refere em 3 cunhados annexos, a despesa do Exército no semestre passado, e a orçada no actual; que chega a três quartas partes de todo o rendimento do Estado; proíbe para as evitar, a reforma dos Regimentos em quatro Batalhões para elos Estados Maiores; extinguir as Musica que fazem a despesa de cinquenta contos de réis; o Batalhão de Artilharia, e reduzir as quatro Brigadas de Artilharia a huma só; licenciar huma parte do Exército &c &c. Mostra finalmente o orçamento da despesa da Marinha, Casa Real, Cortes, Pensões, Tesouros, Diplomáticos, & Outras Públicas &c &c.

A Comissão conformava-se com o Ministro em se não dever largar nôo de tributos, e empréstimos, poréto sem diminuir as despesas para regular as urgências do Estado; julgava que se devia mandar imprimir o Relatório, e mais papéis, do Ministro, para se discutir, e fazer os cotos necessários com a maior brevidade.

O Sr. Borges Carreira reflectiu, que além da bispede que exigisse o objecto, se devia atenteg, e igualmente à Imparcialidade, e justiça com que deve proceder as cortes nas grandes Pensões, &c, e Ordens, e o quanto que deve assistir a cada hum para este efecto &c.

Decidiu-se que se impresso o Relatório e mais papéis, para serem discutidos com urgência.

O Sr. Fernandes Thomaz disse que se remetta a cada Câmara, e Concelho hum Exemplar do relatório do Ministro, e parecer da Comissão, para saberem o estado das rendas, e despesas do Reino; foi aprovado.

Continhou a leitura, e discussão d'outros assumtos de diversas Comissões, que pela nenhuma religião com o Brasil deixamos em silêncio, devendo actr se mar que nesta Sessão se lerão os Ofícios da Junta Provisional do Governo da Bahia; em que exounha as medidas que adoptara para que o Conde das Arcas não desembarcasse alli, nem tocasse em Portugal, de que o Pùblico já foi informado.

O Sr. Presidente mencionou para o seguinte dia o projecto da Constituição.

CORTES.—Sessão 163 — 8 de Agosto.

Deu conta o Sr. Secretario Felgueiras de diferentes Ofícios do Ministério, e por fim leu o Decreto mandado dirigir para nenhum Deputado pôde requerer, ou acceptar do Governo mercê &c, durante a sua missão, e hum anno depois; feitas algumas emendas foi aprovado.

Deu igualmente conta do huma carta do Sr. Deputado Brancamp, perguntando se podia aceitar na parte que lhe pertence a mercê & cedida, por seu Pai o Barão do Sobral, de cessa dispensa, que lhe pertence, e tem sido retardada pela ausência do Governo.

Depois de brevíssimas reflexões disse o Sr. Presidente que seria conveniente que fosse à Comissão de Constituição para esta dir o seu parecer; foi aprovado. — A indicação do Sr. Rosa para se ordenar ao Governo faça suspender a execução de huma Portaria da Regencia datada do 1º de Julho; e publicada no Diário do Governo do dia 3 do corrente, relativa aos Corpos da Artilharia, a qual disse, hia alterar a Ordenança desta Arma &c. Decidiu-se que fosse ordem para suspender a execução da sobre-dita Portaria, sendo esta remetida as Cortes e a Obra a que a ella se refere.

Outra indicação do Sr. Maldonado concebida nos seguintes termos:

D. vendo ser huma das atribuições das Cortes o fiscalizar, e promover a educação do Príncipe Real, e a dos Srs. Infantes; e achando-se o Sr. Infante D. Miguel n'Índia, em que maneira depende da vigilância de bons Educadores; indica que se mire e perguntar ao Ministro dos Negócios do Reino quais sejam as considerações, que tem havido sobre este interessantíssimo objecto.

Foi aprovada, e mandou-se expôr a Ordem competente.

O Sr. Freire fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavão presentes 95 faltando 9.

Constituição.

Passou-se a tratar-se do artigo 25º da Constituição adiado de outras Sessões, que he o seguinte:

“A Religião da Nação Portugueza he a Cathólica Apostólica Romana. Pelegrina-se com tudo aos Estrangeiros o exercício particular de seus respectivos cultos.”

O Sr. Bispo de Bliz passando a reflectir sobre os Poderes concedidos a cada Deputado pela Nação, nos quais se declara, que devem manter a Religião Cathólica Apostólica Romana) e comparando estes poderes com as Bases da Constituição em que isto mesmo já se acha sancionado, tirou daqui argumentos para mostrar, que assim como esta Portuguez deveria perder a qualidade de Cidadão mudando de Religião, igualmente o Rei se devia entender que abdicava a Croy quando chegasse a mudar da mesma Religião.

O Sr. Portugal Accredo reflectindo sobre o Artigo em cada huma das suas duas partes, cingia a sua opinião a jüga-las conformes aos principios já sancionados nas Bases, e por isso que se devião adptar.

O Sr. Moura expôs as considerações que a Comissão teve em vista na redacção do artigo, à qual se cingia, pois que era o mais conveniente, ser unico o culto publico da Religião Cathólica, e ser o culto o exercício de todas as outras, bem que permitido aos Estrangeiros residentes em Portugal.

O Sr. Luiz Monteiro aprovou o artigo tal qual se acha, e reflectiu que era muito conveniente a ultima parte delle para o augmento, e progresso.

ão do Catholicismo nas Nações protestantes, pois que elles deverão necessariamente conceder à Religião Cathólica, o mesmo que nós lhes concedemos para as suas Religiões.

O Sr. Abbade de Medrões approvava o Artigo em toda a sua extenção, e só pedia se declarasse nelle, ou n'outra parte da Constituição — que todo o *Portuguez* que mudasse da Religião Cathólica perdia o direito de Cidadão &c.

O Sr. Vaz Velho igualmente approvou o Artigo discorrendo pelas razões em que elle se fundava, e pelas quais julgava devia passar.

O Sr. Seabra approvando a doutrina do Artigo perpunaḥ que elle fizesse o objecto de huma Lei, e não como Artigo Constitucional.

O Sr. Machado porpoz huma emenda, que se conheceu explicar o mesmo que o Artigo contém:

O Sr. Bispo de Castello Branco approvou tambem o Artigo; e pedindo muitos dos Srs. Deputados que fosse posto a votos, o Sr. Fernandes Tomaz observou que era necessário, que se declarasse na Constituição se o *Portuguez* que deixar a Religião Cathólica perde o direito de Cidadão.

O Sr. Moura julgava desnecessaria esta declaração, porém os Srs. Bispo de Béja e Guerreiro apoiarão a moção do Sr. Fernandes Tomaz; querendo igualmente o Sr. Bispo de Béja que se declarasse, a respeito do Rei o que já expusera na sua opinião.

Tendo-se produzido mais algumas reflexões, e conhecido que esta matéria pertencia ao lugar em que se tratar das qualidades que são necessárias para ser considerado como Cidadão *Portuguez* (Art. 23 mandado redigir) se passou a votar, e ficou approvado o Artigo 25 tal qual se acha.

Foi lido o Artigo 26, e fazendo-se breves referências a seu respeito, chegou a hora de levantar a Sessão, e ficou em consequencia adiado.

O Sr. Presidente determinou para ordem do dia da seguinte Sessão, o tratar sobre a extinção das Capitanias Móres, sobre as Pautas da Alfândega, e sobre os ordenados dos Diplomáticos. Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 154 — 9 de Agosto.

Depois de approvada a acta da Sessão antecedente se fez menção da correspondencia Ministerial do Governo; e de mais representações que ocorrerão, que forão remettidas ás competentes Comissões, assim como algumas felicitações a que se deu a consideração costumada.

O Sr. Preire fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavão presentes 91 faltando 13.

Ordem do dia.

Versava esta sobre a extinção dos Capitanias Móres, que ventilada a proposição resultou ser approvada tanto para *Portugal*, como para as Ilhas adjacentes; ficando no que respeitava ao *Brazil* reservado para se decidir quando estivessem presentes os Srs. Deputados.

O Sr. Pinto Magalhães observou ser esta huma medida de utilidade geral, que devia abranger igualmente o *Brazil*, decretando-se a extinção em geral no Reino Unido; mas alguns dos Srs. Deputados sustentaram dever-se es-

perar os competentes Deputados; e o Sr. Brito expoz, que pelo conhecimento que tinha do *Brazil* podia informar, que não era alli tão abusivo, como em *Portugal* o poder dos Capitanias Móres.

Já Publicamos o Decreto da extinção das Ordenanças, e por isso não mencionamos as diversas adições que se fizerão ao projecto, que já foi discutido, e sancionado.

Depois de varias observações sobre a reforma, a que se proceda na pauta da Alfândega, que deverá ser approvada pelo Soberano Congresso antes de se por em execução; se passou a mencionar hum Ofício, que acabava de chegar do Ministro da Marinha, participando a chegada do Brigue *Treze de Maio*, e que o Auditor da Marinha procedera a rígosa averiguación a bordo do mesmo Brigue, e que havendo sido examinada a Derrota, se conhecera de tudo, que o seu Commandante cumprira exactamente com o Termo a que se obrigara na *Bahia*. Perguntava se o mesmo Brigue podia ser desembargado, e remettia inclusos, varios impressos chegados do *Rio*; huma Carta Original que S. A. o Príncipe Real Escrevia a El-Rei Seu Pai, a qual Sua Magestade manda remetter ás Cortes, exigindo que lhe fosse restituída; hum Requerimento de *Joaquim José de Sousa Lobato*, que Sua Magestade julgava pertencer ás Cortes a sua decisão; e pedia a final que se determinasse a respeito do *Conde dos Arcos*, o qual na Carta para Sua Magestade não era mencionado.

Seguiu a Leitura da Carta de S. A. Real, na qual expunha a Seu Augusto Pai os sucessos da revolução que teve lugar no dia 5, a qual era atribuída á insobordinação de alguns Officiaes, que designava pelos seus nomes, na occasião de fazer jurar as Bases da Constituição. Declarava igualmente que foram juradas as Bases, escolhidos pelo Povo os Membros de huma Junta Provisória Legislativa, com a atribuição de Sancionar as Leis, e mais reformas, para a criação da qual, e dos novos Ministros de Estado, passará no mesmo dia dois Decretos. Expõe que a Sua Vontade fora sempre manter o Systema Constitucional das Cortes de *Portugal*, o que tinha demonstrado pelas Providências a que já havia procedido antes do mesmo dia 5. Concluindo com a rogativa de que esta Carta seja apresentada ás Cortes.

Lerão-se os dois Decretos, e se conheceu pela leitura do segundo que os novos Ministros são: para os Negocios Estrangeiros, e do Reino, *Pedro Alves Deniz*, para os da Fazenda, o *Conde da Louzã*; para os da Guerra, *Carlos Frederico de Caula*; e para os da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra, *Farinha*.

Mencionou mais o Sr. Felgueiras Ofícios da Câmara do *Rio de Janeiro*, e Auto do Juramento ás Bases no dia 5. Todos este papéis forão remettidos á Comissão de Constituição para dar o seu parecer no seguinte dia, e se mandou extrahir huma Copia da Carta de S. A. R. visto que Sua Alteza pedia que ella fosse apresentada ás Cortes.

O Sr. Ferreira Borges exigiu que se mandassem vir as Instruções que deve ter o Commandante do Brigue, para á vista dellas se decidir a respeito do *Conde dos Arcos*, sendo para isso remettidas á mesma Comissão com os Officiaes do Ministro da Marinha. Foi approvada.

Leu-se o Requerimento de *Lobato*, no qual expunha que por motivo de suas molestias (de que juntava atestados), que lhe não era possível cumprir com as Ordens das Cortes. Decidiu-se que o Governo lhe concedesse o tempo necessário para se restabelecer, e depois dirigir-se ao seu destino.

Quanto ao Brigue, resolveu-se que fosse posto em Livre Prática tendo o Governo ao Conde dos Arcos em segurança até à decisão do Soberano Congresso.

O Sr. *Borges Carneiro* expôz que continuavão a aparecer requerimentos de queixas contra o Coronel de Milícias de Villa do Conde; e apresentando-os, pediu que a Comissão desse a este respeito o seu parecer.

O Sr. Presidente mencionou o Projecto de Constituição para o dia seguinte, e se levantou a Sessão depois do meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Ofício o que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGOS D'OFÍCIO.

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino participar ao Conego *Placido Mendes Carneiro* que, à vista da sua representação, em que expõe a dificuldade de exercer dignamente o cargo de Reitor do Seminário de *S. Joaquim*, estabelecido nesta Cidade; pedindo por isso a sua demissão, por querer viver com o seu espirito socegado, e não esperar fructo de seus trabalhos no dito Seminário, em consequencia das contestações, que se tem suscitado entre elle e os Syndicos a respeito da sua administração interna: Ha por bem conceder ao dito Conego a sua demissão na forma, que pede. Palácio do Rio de Janeiro em 4 de Desembro de 1821. — *Francisco José Vieira*. — Está conforme. — *Theodoro José Biancardi*.

Senhor. — Depois de fechado o Ofício, que dirigimos a V. A. R., recebemos hum Ofício da nova Junta Provisional da Comarca da *Palmá* da Capitania de *Goyaz*, que temos a honra de levar por copia à Presença de V. A. R. com o Ofício que o acompanhava, ficando em nosso poder hum para Sua Magestade, e outro para o Soberano Congresso, que igualmente nos enviardo, os quais remetteremos na primeira occasião, ficando V. A. R. certo de que não queremos correspondencia com aquella nova Junta. Hoje chegou de *Pernambuco* a Summa *Conceição e Passos* com quatro dias de viagem, e das cartas dirigidas a alguns Negociantes desta Praça, sabemos ter-se já alli instalado a nova Junta do Governo, composta dos sete Membros constantes da relação inclusa, dos quais quatro foram aqui soltos por sentença da algida por entrarem na revolução de 1817, e que aquella Cidade ficava em alguma perturbação, e partidos contra o Batalhão N.º 2, e o Marechal *Salazar*, a quem a Junta ao quarto

dia da sua instalação mandou tirar o governo da Fortaleza, e o commando da Tropa, do qual tinha sido encarregado pelo General *Luiz do Rego* quando se embarcou, na fórmula das Ordens de Sua Magestade. Sabemos mais das mesmas cartas terem chegado a aquelle Porto quatro Navios de *Lisboa* com 39 dias de viagem, dando a notícia de ter Sua Magestade mandado sustar a retirada do General *Luiz do Rego*, e do Batalhão N.º 2, e que ficava a partir para aquella, com toda a brevidade outro Batalhão, e hum Official General, cuja medida nos dá bem fundadas esperanças de que aquela Cidade se porá em tranquilidade. He quanto se nos oferece levar à Augusta Presença de V. A. R. a quem Deos guarde muitos annos como a Nação ha mister. *Babia* 14 de Novembro de 1821. — De Vossa Alteza Real — Fieis Subditos — *Luiz Manoel de Moura Cabral*, Presidente. — *Paulo José de Mello Azevedo e Brito*, Vice-Presidente. — *José Fernandes da Silva Freire*, *Francisco de Paula de Oliveira*, *Francisco José Pereira*, *Francisco Antonio Figueiras*, *José Antônio Rodrigues Vianna*.

Governo Provisorio de Pernambuco installado em 26 de Outubro de 1821.

Presidente, *Gervazio Pires Ferreira*.

Secretario, o Padre *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*.

Membros, o Doutor *Manoel Ignacio de Carvalho*. — *Antonio José Victoriano*. — *Bento José da Costa*. — *Filippe Nery Ferreira*. — *Joaquim José de Miranda*.

Illustríssimo e Exellentíssimo Senhor. — Tendo-se intallado nesta Comarca hum Governo Provisorio, damos parte nos Ofícios inclusos, os quais V. Ex. se dignará mandar enviar nas primeiras embarcações. Pedindo-nós que se nos dé faculdade para termos o nosso Governo separado do de *Goyaz*, e estando persuadidos, de que o nosso Requerimento será attendido, temos a satisfação de participar a V. Ex., de que nesse caso as nossas principaes relações devem ser com essa Cidade, e Governo Provisorio d'ella e que para esse fim vamos a pôr em actividade o Correio entre esta Comarca, e essa Província. Esperamos que esse Governo Provisorio dará todas as providencias, para que ao correio nada falte no distrito dessa Província, e o qual ha de seguir pelo *Rio de Contas*, e *Villa do Urubú*. Parece, que com toda a facilidade, e economia pôde o Governo Provisorio dessa Província expedir o Correio para esta Comarca até a *Villa do Urubú*, e que o Correio daqui deverá chegar só à dita Villa. Pedimos a V. Ex., que nos comuniquem todos os diplomas das Cortes, e que igualmente se empenha com o Governo dessa Província para nos mandar hum auxilio de cincuenta homens de Tropa de Linha, aos quais pagaremos soldo, e conservaremos para nossa defesa, em quanto julgarmos necessário. — Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Cavalcante, Salla do Governo 25 de Setembro de 1821. — Presidente *Joaquim Theotonio Segregado*. — Vice Presidente *Francisco Joaquim Coelho de Mattos*. — *Manoel Antonio de*

Mouta Telles, José Zéférino de Azevedo, Luís Pereira de Lemos, João Luiz de Souza, Joaquim Rodrigues Pereira. — Francisco José Pereira.

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que a Junta Directoria da Typografia Nacional seja imprimir, com a possível brevidade, o incluzo Escripto intitulado, *Leembrangas e Apontamentos do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Província de São Paulo*, por lhe terem representado os mesmos Deputados no Requerimento que vai por Copia, para tão bem ser impresso, que terá tal influência na opinião publica a divulgação das idéas expostas naquelle Escripto pelo Governo Provisorio da Sobreedita Província. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1822. — *Francisco José Vieira.*

Senhor. — Os Deputados da Província de São Paulo, tendo recibido do Governo da dina Província Apontamentos, em que se desenvolve a opinião geral da referida Província respeito à Regeneração Política do Reino do Brazil, e sua cordial união com o de Portugal; como, ainda quando as opiniões individuais dos Representantes se possam alastrar das emitidas nos citados Apontamentos, sejam com tudo aqueles dignas de divulgar-se para fixar a opinião publica, e se torne crêdor dessa marca de consideração o Governo Provisorio daquella Província, que tanto se interessa pela sua Regeneração; rogam por tanto a Vossa Alteza Real, Digne-Se Fazer imprimir os ditos Apontamentos. Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1821 — *Antônio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silveira. — Nicanor Pereira de Camões Vergueiro. — Dingo Antônio Frey. — Antônio Manoel da Silva Bueno. — Antônio Paes de Barros.*

Lembrangas e Apontamentos do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Província de São Paulo.

Tendo este Governo officiado ás Câmaras da Província, para que remetesssem todas aquellas Memorias e apontamentos, que achassem conducentes ao bem geral e particular da mesma; e tendo a maior parte delas satisfeito já nossos desejos; o Governo, depois de maduros exames sobre o seu contendo, e de serias reflexões sobre tudo o que pôde concorrer para a felicidade geral e particular da Nação, tem a honra de encaminhar seus votos aos seus digníssimos Deputados para os comunicarem, quando convier, ao Soberano Congresso Nacional.

Pelas Bases da Constituição, decretadas pelo Soberano Congresso já ficão estabelecidos alguns dos artigos que mais importão á Nação; restão porém varios outros, que merecem igual consideração.

Começaremos pelos que dizem respeito à organização de todo o Imperio Lusitano; depois passaremos aos que o dizem ao Reino do Brazil, e acabaremos pelos que tocam á esta Província em particular. Assim devidiremos este pa-

pêl em três Capítulos. — Negocios da União. — Negocios do Reino do Brazil. — E Negocios da Província de São Paulo. — Esta nos parece ser a marcha que deve seguir o Soberano Congresso, para completar o Augusto projecto da nossa Regeneração Política e reciproca união; objecto capital, que requer de todo o bom Patriota imparcialidade e boa fé, madureza e critica apta- rada, para que os laços indissolúveis, que hão de prender as diferentes partes da Monarchia em ambos os Hemisphérios, sejam eternos como es- peramos; afiançando ao Reino Unido, ao do Brazil; e ás suas respectivas Províncias os seus competentes direitos e encargos; e determinando o modo porque cada huma dellas deve concorrer para se conseguirem tão necessários e taustíssimos fins.

CAPITULO PRIMEIRO.

Negocios da União.

1.º *Integridade e indivisibilidade* do Reino Unido; declarando-se que as nossas actuais Posseções em ambos os Hemisphérios serão manti- das e defendidas contra qualquer força extensa, que as pertender attacar ou separar.

2.º *Igualdade de Direitos Políticos, e dos Civis*, quanto o permitir a diversidade dos costumes e territorio, e das circunstancias Estatísticas.

3.º Determinar-se onde deve ser a Séde da Monarchia; se no Reino do Brazil, tendo-se em vista as ponderosas considerações apontadas na Memoria do Senhor Oliva impressa em Coimbra; cu elencavivamente pelas series dos Reinados em Portugal e no Brazil; ou finalmente no mesmo Reino; por certo tempo, que se determinar; para que assim possa o Rei mais depressa e por turns satisfazer reciprocamente as saudades de seus Povos, que desejarão conhecê-lo, e acatar a sua Augusta Pessoa como filhos amantes de seu Pai commun.

4.º Parece conveniente que se estableçam Leis orgânicas da união; por exemplo 1.º sobre os negocios de paz e guerra e seus Tratados; 2.º sobre o Commercio tanto externo como interno, que sem tolher a liberdade de ambos os Reinos, possa conciliar, quanto possível for, seus reciprocos interesses; 3.º sobre a fundação de hum Thesouro geral da união diferente dos Thesouros particulares dos Reinos de Portugal e do Brazil; do qual sahão as despesas para a guerra, para a dotação annual do Monarca e sua Real Família, e algumas outras indispensaveis, que se julgar deverem pertencer á união em geral, cujas quotas partes sahirão pro rata das rendas publicas dos Thesouros de ambos os Reinos, para o Thesouro geral da Nação.

5.º Parece nos dever expor ao Soberano Congresso que convém determinar melhor o parágrafo 2º das Bases ácerca da reformação ou alteração futura dos artigos da Constituição, cujo reforma não deve pertencer ás Cortes ordinárias, mas á huma Convénçā particular, para a qual serão eleitos Deputados particulares com poderes especiais para esse único fim, pois he pouco politico deixar nas mesmas mãos o poder extraordinario de constituir, com o direito ordinário de legislar, segundo huma Constituição já estabelecida; por isso nos parece no caso acima

spontâneo ser mais útil e constitucional convocar huma Convenção numerois numerois que as Cortes ordinarias, com poderes restritos a este unico fim, a qual deve obrar debaixo do escudo e protecção das Cortes ordinarias.

6.º Porque a Constituição tem hum Corpo para *Querer ou Legislar*; outro para *Obrar e Executar*; e outro para *applicar as Leis ou Julgar*; parece preciso para vigiar estes tres Poderes a hum, que nenhum faça invasões no território do outro, que haja hum *Corpo de Censores* de certo numero de Membros eleitos pela Nação, do mesmo modo que os Deputados em Cortes, cujas atribuições serão 1.º conhecer de qualquer acto dos tres Poderes que seja unconstitutional, cujo juizo final se faça perante hum *Gran Jurado Nacional*; que seja nomeado pelo Corpo de Censores em numero igual d'entre os Deputados de Cortes, Conselheiros d'Estado, e do Tribunal Supremo de Justiça; 2.º verificar as eleições dos Deputados em Cortes antes que entrem em função; 3.º fazer o mesmo a respeito dos Conselheiros d'Estado, cujo Conselho será composto de Membros nomeados pelas Juntas Eleitoraes de Províncias, depois das eleições dos Deputados, nomeando pelo menos cada Província segundo a sua Povoação hum Conselheiro.

ro d'Estado, que serviu por certo tempo, & se removendo por metade ou terço tirados é sorte. Eses Conselheiros serão nomeados em numero igual pelo Reino de Portugal e Estados Ultramarinos, seja qualquer a Povoação actual ou futura dos Estados da união: 4.º finalmente pronunciar a suspensão dos Ministros do Poder Executivo e dos Magistrados a requerimento das Cortes ordinarias, &c. &c.

7.º Para que haja justiça e igualdade nas decisões das Cortes Gerais e Ordinarias da Nação Portugueza, parece necessário que os seus Deputados tanto do Reino de Portugal, como do Ultramar sejam sempre em numero igual, qualquer que seja para o futuro a População dos Estados da união. Esses Deputados poderão ser reelegíveis para as outras Legislaturas; porque convém que sempre haja no Corpo Legislativo homens com experiência, e que vigiem pela conservação da sua propria obra. Esta reeligibilidade porém poderá cessar por algumas Legislaturas, se se adoptar o renovar os Deputados pela metade em cada dois annos, tirando os que devem sahir à sorte, com tanto que, desta metade que deve sahir, seja huma parte igual dos Deputados do Reino de Portugal e outra dos Deputados dos Estados Ultramarinos.

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 5.º do corrente. — New York; 39 dias; G. Amer. America, M. Henry Le Dekoven, manufacturamentos e massâme para a Não Americana. — Lonares; 80 dias; B. Ing. Regente, M. John Scarlet, C. a Naylor, ferragens, serveja, e laticendos. — Angola; 29 dias; B. Caçador, M. Francisco de Paula Neves, C. a J. A. Gomes Vale, cera e escravos. — Macau; 2 dias; S. Catana, M. Antonio Rodrigues da Roca, C. ao M., madeira. — Rio d'Ostras; 2 dias; L. Bonança, M. José da Roca Ramos, C. a Antonio José Cirne, madeira.

Dia 6 dito. — Lisboa; 92 dias; B. S. José das Laranjeiras, M. Mathias da Costa, sal; bala para Monte Video e veio arribado para este porto. — Maranhão por Gibraetar; 56 dias; B. Amer. Laurel, M. Ezra Foster, C. ao M., sal, sabão e velas. — Santa Catharina; 10 dias; S. Gratidão, M. Joaquim Anastacio da Natividade, C. a José Pereira dos Santos, arroz e farinha.

Dia 7 dito. — Liverpool; 52 dias; B. Ing. Tiva Sisters, M. Thomas Watson, C. a Wm Harrison, s.d. — Rio de S. Francisco; 17 dias; S. Trunfo Navegante, M. José Nicolao Machado, C. ao M., farinha. — Dito; 11 dias; S. Princesa Leopoldina, M. Manoel Alves da Silva, C. ao M., farinha e arroz. — Santos; 6

dias; L. S. Vicente de Paulo, M. Antonio Isaqueim, C. a Manoel Pereira de Souza, escravos. — Rio de S. João; 11 dias; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Canto, C. a Francisco António de Oliveira, madeira e milho.

S A H I D A S.

Dia 5.º do corrente. — Ilha Grande; Barca de Vapor Bragança, M. John Thompson. — Macabé; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, lastro. — Campos; L. Santa Anna Nova, M. Francisco José Vieira, lastro. — Dito; L. Gelfinho, M. José Duarte Telles, escravos.

Dia 6 dito. — Bahia; E. Kalmuka Com. o 1º Ten. Domingos Fortunato do Valle. — Rio Grande; B. Santo Antonio Fortuna, M. José da Costa, sal e escravos. — Santos; B. Senhora dos Remédios, M. José Pedro da Costa, lastro. — Dito, L. Conceição Primavera, M. Joaquim José dos Santos, fazendas. — Parati; L. Lapa e S. João Baptista, M. José Pacheco, sal e escravos.

Dia 7 dito. — Campos; S. Boa União, M. José Francisco da Costa, lastro. — Parati; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, sal e farinha de trigo. — Campos; L. S. João Baptista, M. José Vieira da Silva, lastro. — Macau; L. Santa Barbara, M. José Teixeira da Conceição, lastro.

A V I S O S.

Furtado na se sumia do corredor da casa N.º 101, na rua do Caudilho, em 11 de Setembro do corrente, hum negro novo peço, nação Benguela ou Guinéua, com a marca HIL no peito esquerdo; noticiando-se na dita casa, ou na loja N.º 41 da dita rua, receberá boas aliviadas.

Fugio huma negrinha Cossange, baixa, grossa, idade de 10 annos, no dia 13 do corrente, quem a achat dirija-se à casa de sua Senhora no largo do Rocio, lado esquerdo N.º 33, que lhe agradecerá.

H je Terça feira 11 de Desembro haverá Gazeta Extraordinaria.